



Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola – H.T.P.C

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Artigo 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola (H.T.P.C) deverá ser utilizado com os seguintes objetivos:

I – o estudo, entendimento, implantação, implementação e aplicação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação;

II – a construção e aplicação do Projeto Político Pedagógico, dos Planos de Trabalho e Planos de Ensino, fundamentados na Proposta Curricular da Secretaria de Educação;

III – a articulação das ações educacionais na escola, visando a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso da aprendizagem do aluno;

IV – a escolha de ações pedagógicas educacionais para obtenção de resultados satisfatórios de aprendizagem;

V – a reflexão sobre a prática docente e a troca de vivências e experiências;

VI- a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

Artigo 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola, de caráter obrigatório, será realizado com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico e, no impedimento deste, do Diretor e/ou Assistente Escolar.

Artigo 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo terá duração de, no mínimo 02 (duas) horas/ relógio por semana, na Escola, não sendo permitido o seu desmembramento.

Artigo 4º Nas Escolas Municipais, o H.T.P.C. será realizado em até dois dias na semana (excetuando-se a 2ª e a 4ª feira) nos seguintes horários: 09h00 às 11h00, das 11h00 às 13h00, das 12h00 às 14h00, das 13h00 às 15h00, das 15h00 às 17h00, das 17h00 às 19h00, das 18h00 às 20h00 e das 19h00 às 21h00.

§ 1º O Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser organizado dentro do menor número possível de horários, agregando-se a eles todos os docentes da Unidade Escolar;

§ 2º Caberá ao Diretor a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Escolar;

§ 3º O docente com atuação em duas Unidades Escolares poderá optar em qual delas cumprirá o H.T.P.C.

Artigo 5º Nas Escolas que possuem a Educação de Jovens e Adultos, somente no período noturno, (correspondente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano), o H.T.P.C será realizado em um único dia da semana, a ser definido pelo Diretor da Unidade Escolar, também com duas horas/ relógio de duração, no seguinte horário das 16h30 às 18h30.

Artigo 6º Antes do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, o Diretor da Unidade Escolar encaminhará à equipe de Supervisão de Ensino a proposta de H.T.P.C. a ser adotada para o ano letivo para análise, parecer e posterior encaminhamento.

13/11/2015
16h00
CDB



Resolução SE Nº 005, de 13 de novembro de 2015

Artigo 7º Qualquer outra proposta de horário do H.T.P.C. diferente da prevista nesta Resolução deverá ser devidamente justificada, na sua excepcionalidade, e encaminhada à equipe de Supervisão de Ensino para análise e posterior deliberação.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 13 de novembro de 2015.

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação